



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1378

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 47**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 37 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.**

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 58 da Lei Complementar nº.37 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único - O servidor nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido da gratificação de 20% (vinte por cento).”

Art. 2º - O caput do art. 60 da Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – Progressão Horizontal é devida à razão de 8% (oito por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo efetivo, a contar a cada 03 (três) anos a partir de sua nomeação para cargo efetivo, observado o limite máximo de 80% (oitenta por cento).”

Art. 3º - O § 4º do art. 60 da Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Fará jus à progressão estabelecida no caput deste artigo, o servidor que tiver 3 (três) avaliações de desempenho individual satisfatórias desde o seu enquadramento ou progressão anterior nos termos das normas legais e regulamentares”.

Art. 4º - O art. 60 da Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a inclusão dos seguintes §§ 6º e 7º:

§ 6º - O adicional de que trata este artigo é devido também ao servidor estável, na forma do art. 19 do ADCT.

§ 7º - Incluem-se entre os servidores que fazem jus à progressão os servidores efetivos que estiverem ocupando cargos de provimento em comissão ou no exercício de função gratificada, após o afastamento do cargo comissionado ou função gratificada.”

§ 8º - As ausências ao trabalho, não justificadas, deverão ser na sua totalidade, descontadas para efeito deste Artigo.

Art. 5º - O caput do art. 61 da Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 – O servidor público municipal terá direito ao adicional quinquenal por tempo de serviço a razão de 10% (dez por cento) a cada 5 (cinco) anos de exercício, observado o limite máximo de 70% (setenta por cento).”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO**  
Rua São José, 977 – Centro – MG – CEP: 35780-000 – Tel/Fax: 3715-1378

Art. 6º - O Art. 61 da Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a inclusão do § 4º:

§ 4º - O adicional de que trata este artigo é devido também ao servidor estável, na forma do art. 19 do ADCT.

Art. 7º - O caput do art. 68 da Lei Complementar nº. 37 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 – O Município assegurará ao servidor público municipal férias-prêmio com duração de 06 (seis) meses a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício.”

Art. 8º - Os §§ 3º e 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 37 de 11 de dezembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Não será permitida a contagem de férias prêmio para efeito de aposentadoria, admitida a sua conversão em pecúnia, por opção do servidor, por interesse da Administração Municipal.

§ 4º - As férias prêmio poderão ser gozadas, por inteiro ou parceladamente, e, neste último caso, em período não inferior a 30 (trinta) dias, devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente no requerimento em que pedir as férias-prêmio, o número de dias que pretende gozar.

§ 5º - O adicional de que trata este artigo é devido também ao servidor estável, na forma do art. 19 do ADCT.

Art. 9º - O art. 28 da Lei Complementar nº. 38 de 11 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - Progressão Horizontal é devida à razão de 8% (oito por cento) calculada sobre o vencimento base do cargo efetivo, a contar a cada 03 (três) anos a partir de sua nomeação para cargo efetivo, observado o limite máximo de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único - O adicional de que trata este artigo é devido também ao servidor estável, na forma do art. 19 do ADCT.”

Art. 10 – Revogam-se as Leis Complementares nºs.: 45 e 46 de 18/01/2008 e as disposições em contrário.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor, com data retroativa a 11 de Dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 10 de Junho de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**